TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL,** sediado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP 70.094-901, com registro no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, doravante designado simplesmente **TRE/DF**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** com registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Exmo. Desembargador **WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, ambos PARTÍCIPES, de acordo com as Leis nº 13.709/2018, nº 14.133/2021, no que couber, nº 13.444/2017 e nº 7.210/1984, Decretos nº 10.063/2019 e nº 11.531/2023 e as Resoluções - TSE nº 23.526/2017, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, simplesmente **ACORDO** daqui por diante, que se regerá, consoante Procedimentos Administrativos SEI TRE-DF nº 0008638-22.2024.6.07 e SEI TJDFT PA SEI nº 0008588/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo disciplinar o compartilhamento periódico de dados biográficos de pessoas eleitoras, maiores de 18 (dezoito) anos, disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do TRE-DF, para composição do corpo de jurados dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, por meio de programa eletrônico denominado Sistema Jurados, do TJDFT.

Parágrafo primeiro. O presente **ACORDO** tem a finalidade de:

I - Estabelecer a configuração do envio de dados biográficos das pessoas eleitoras do Distrito Federal para aplicação no Sistema Jurados;

II - Realizar a consulta e a extração dos dados biográficos contidos nas bases de dados do Cadastro Nacional de Eleitores, respeitados os limites legais; e

III - Transmitir os dados biográficos das pessoas eleitoras do Distrito Federal de forma periódica diretamente ao Sistema Jurados para fins de atendimento do art. 425, do Código de Processo Penal.

Parágrafo segundo. A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante a Lei nº 13.709/2018, a Resolução TSE nº 23.656/2021, ao art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e à Resolução CNJ nº 350/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PARTÍCIPES

São considerados partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica os Tribunais que o assinarem no momento de sua celebração - TRE-DF e TJDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

I - Pelo TRE/DF:

a) Garantir o envio periódico, nos termos do plano de trabalho ou sob demanda suplementar, dos dados biográficos dos eleitores do Distrito Federal ao TJDFT, atendendo aos critérios legais e restrito à finalidade da utilização, com os elementos de qualificação: nome completo, nome social (se houver, para identificação do jurado sorteado), número CPF e RG, data de nascimento, sexo, nome dos genitores, telefone, endereço com CEP, e-mail, grau de instrução e ocupação.

b) Designar servidores (ou áreas/unidades) do STIC do TRE/DF para a extração e envio dos dados.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica.

II - Pelo TJDFT:

a) Utilizar os dados biográficos exclusivamente no ambiente do Sistema Jurados, para a composição do Tribunal do Júri das circunscrições judiciárias do Distrito Federal.

b) Indicar os servidores (ou áreas/unidades) do TJDFT, responsáveis pela recepção, processamento e utilização dos dados, objeto deste ACT, em estrita observância à finalidade e sob a fiscalização da Corregedoria do TJDFT.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica.

III - Por todos os PARTÍCIPES:

a) Tratar os dados pessoais objeto do presente ACORDO, conforme a necessidade, a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

b) Realizar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste ACORDO, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com os limites definidos neste instrumento;

c) Manter o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais de acessos não autorizados, conforme classificação da Lei nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevidas;

e) Comunicar imediatamente o outro partícipe acerca de dificuldades e de impedimentos que prejudiquem ou inviabilizem a consecução do pactuado, inclusive, uso indevido ou vazamento dos dados compartilhados;

f) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas; e

g) Publicar nos respectivos sítios da *internet* os propósitos específicos do presente compartilhamento de dados, acompanhados da fundamentação legal, dos procedimentos e práticas atinentes às hipóteses de tratamento de dados a serem realizadas.

Parágrafo único - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - Os partícipes designarão formalmente, até a assinatura do Acordo, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Acordo para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento de eventuais termos de ajuste;

II - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas;

III - Os Gestores do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

IV - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

I - Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em ocorrência das atividades inerentes deste ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

II - A execução das atividades não implicará a cessão de servidores;

III - Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

IV - As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único - Eventuais ações resultantes do presente ACORDO, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ÉTICA

Os partícipes se comprometem a manter conduta ética, observando-se:

I - no caso do **TRE-DF**, os termos da Resolução nº 7.758. de 18 de setembro de 2017, que institui o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética do TRE-DF, que estabelece a conduta ética para seus servidores, sem prejuízo dos demais deveres e proibições previstos em lei.

II - no caso do **TJDFT**, os termos da Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, que institui o Código de Ética e Conduta do TJDFT, e da Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TJDFT**, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de Acordo com o

estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA NONA

DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Alcançada a finalidade do tratamento dos dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DEZ

DA VIGÊNCIA

I - O presente ACORDO vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iniciativa dos Partícipes, mediante termo aditivo.

II - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

CLÁUSULA ONZE

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser:

I - Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II - Rescindido por comum acordo entre os partícipes ou mediante justificativa, precedida de notificação formal daquele que solicitar o distrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma deste ACORDO, que não configure mudança na essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante termo aditivo, devidamente formalizado entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo único - Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRE/DF providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, conforme a legislação vigente. Em caso de viabilidade técnica, o TRE-DF o publicará também no PNCP.

Parágrafo único - Cada um dos partícipes deverá providenciar a publicação do presente instrumento em suas respectivas páginas de transparência da internet, no mesmo prazo do item anterior.

CLÁUSULA QUATORZE

DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo, não solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Por se acharem justos e acordados, os PARTÍCIPES, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**

Presidente do TRE-DF

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR**

Presidente do TJDFT

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: compartilhamento periódico de dados biográficos de pessoas eleitoras, maiores de 18 (dezoito) anos, disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do TRE-DF, para composição do corpo de jurados dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, por meio de programa eletrônico denominado Sistema Jurados, do TJDFT.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Acordo fundamenta-se:

a) Lei 11.697/2008 – Organização judiciária TJDFT;

b) Lei nº 12.527/2011- Regulamenta o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal – Lei de Acesso à Informação;

c) Lei 13.444/2017 – Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN;

d) Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Lei 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;

f) Decreto-Lei 10.063/2019 – Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação de Acesso à Documentação Básica;

g) Resolução CNJ Nº 350/2020 - Dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, para realização de atividades administrativas e para as funções jurisdicionais;

h) Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 - Estabelece normas complementares para a celebração de acordos

de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

i) Resolução - TSE nº 23.526/2017 – Dispõe sobre a formação e a operacionalização da base de dados da Identificação e a operacionalização da base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN);

j) Resolução - TSE nº 23.656/2021 – Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes do sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

k) Resolução - TSE nº 23.659/2021 – Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

l) Resolução nº 7.758. TRE-DF – Institui o Código de Ética e Conduta do TRE-DF;

m) Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022 – Institui o Código de Ética e Conduta do TJDFT.

3. JUSTIFICATIVA

Aprimorar a sistemática de envio de dados biográficos de pessoas eleitoras aos Tribunais do Júri do Distrito Federal, na forma do art. 425, do CPP, a fim de proteger e garantir a privacidade dos indivíduos, em conformidade com as leis de proteção de dados, aliando as políticas robustas de governança e conformidade legal.

Propiciar a automação de rotinas, promovendo a modernização e otimização da gestão das atividades desenvolvidas pelos partícipes.

4. OBJETIVO

a) Permitir a cooperação técnica entre o TRE-DF e o TJDFT de forma a conceder maior segurança, transparência e eficiência no envio de dados biográficos de pessoas eleitoras do TRE-DF, com a finalidade de elaboração da lista de jurados dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

b) Manter sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados, conforme classificação da Lei nº. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI; e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos participes e previsão na legislação de regência.

c) Possibilitar a realização de atos exclusivamente por meio eletrônico e remoto;

5. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Tribunais do Júri do Distrito Federal.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto indicado, o TJDFT compromete-se a:

a) Utilizar os dados biográficos exclusivamente no ambiente do Sistema Jurados, para a composição do Tribunal do Júri das circunscrições judiciárias do Distrito Federal.

b) Indicar os servidores (ou áreas/unidades) do TJDFT, responsáveis pela recepção, processamento e utilização dos dados, objeto deste ACT, em estrita observância à finalidade e sob a fiscalização da Corregedoria do TJDFT.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica.

Para a consecução do objeto indicado, o TRE-DF compromete-se a:

a) Garantir o envio periódico, nos termos do plano de trabalho ou sob demanda suplementar, dos dados biográficos dos eleitores do DF ao TJDFT, atendendo aos critérios legais e restrito à finalidade da utilização, com os elementos de qualificação: nome completo, nome social (se houver, para identificação

do jurado sorteado), número CPF e RG, data de nascimento, sexo, nome dos genitores, telefone, endereço com CEP, e-mail, grau de instrução e ocupação.

b) Designar servidores (ou áreas/unidades) do STIC do TRE/DF para a extração e envio dos dados, bem como da Corregedoria, no uso de suas atribuições, para exercer fiscalização necessária.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

CRONOGRAMA		
ATIVIDADES	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**
1) Definição das regras de negócio do sistema	Abril/2025	TJDFT
2) Desenvolvimento do sistema	Abril/2025	TJDFT
3) Carga inicial de dados em caráter de teste	Maio/2025	TRE/DF
4) Conferência do *upload* dos dados de teste	Maio/2025	TJDFT
5) Primeira carga de dados periódica anual	Setembro/2025	TRE/DF
6) Validação da regularidade do *upload* dos dados (conferência)	Setembro/2025	TJDFT
7) Validação da regularidade do *upload* dos dados (aviso de execução)	Outubro/2025	TRE/DF
8) Carga periódica anual de dados	Setembro de cada ano (2026 a 2029)	TRE/DF
9) Conferência e validação *uploads* realizados	Outubro de cada ano (2026 a 2029)	TJDFT/DF
10) Elaboração de relatório de execução do Acordo	Novembro/2029	TRE/DF e TJDFT/DF
11) Elaboração Minuta de Termo Aditivo	Novembro/ 2029	TRE/DF e TJDFT/DF

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente ACORDO são os indicados pelos partícipes.

b) O gestor do ACORDO será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Presidente**, em 28/01/2026, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1975023** e o código CRC **FD387AF9**.
